



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 88/2013

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.22/2011 E LEI 1.135/2011 QUE
DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/09/2013

OFÍCIO Nº. 519/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 07 de Outubro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 077/2013, “Dá nova redação a Lei 1.122/2011 e Lei 1.135/2011 que dispõe sobre a feira livre do Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

*Recebido em
07/10/13*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

Mensagem de Projeto de Lei n.º 077 /2013

Em, 26 de setembro de 2013.

Senhores Vereadores,

Consoante pleito destes Vereadores e da comunidade em geral, que clama por serviços de feira em local mais acessível, remetemos a este Plenário o projeto anexo, afim de que seja votado por esta Câmara, revogando a Lei 1.174 que designava outro local para feira do Planalto.

Na certeza do aval destes Nobres Edis, desde já agradecemos.

Cordialmente


ZENILDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

*Recebido
07/10/13
[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

PROJETO LEI Nº. 88 /2013

Em, 24 de setembro de 2013

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.122/2011 E LEI
1.135/2011 QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.122/2011 e do artigo 1º da Lei 1.135/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O local de realização das Feiras Livres será no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contígua à Praça da Bíblia – Centro, toda quarta-feira e sábado, bem como, no bairro Planalto, cujo funcionamento ocorrerá na Rua Mogno, entre a Avenida Capitão Silvio e Avenida São Paulo, toda segunda-feira, das 09:00 hrs às 21:00 hrs, sendo de inteira responsabilidade dos feirantes as instalações para o seu funcionamento.”

Art. 2º. – O art. 6º da Lei Municipal de nº 1.122/2011, passará a vigorar da seguinte forma:

“Cada feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feita no ato da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros feirantes, mesmo quando não comparecerem. Devem ainda os feirantes conservar e manter o local de funcionamento de Feira devidamente limpo, bem como, recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades, armazenando-os em local apropriado pelos feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RONDONIA

§ 1º - Os feirantes do Bairro Planalto, além do acima deverão ainda ao final do funcionamento das feiras remover todas as barracas e instalações que foram utilizadas, liberando totalmente a passagem de veículos e pedestres.

Art.3º - Ficam inalterados as demais disposições vigentes da referida norma.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.174/2012.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2013.


ZENILDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "088/13, "Dá nova redação a Lei 1.122/2011 e Lei 1.135/2011, que dispõe sobre a feira do município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "088/13, "Dá nova redação a Lei 1.122/2011 e Lei 1.135/2011, que dispõe sobre a feira do município de São Miguel do Guaporé e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

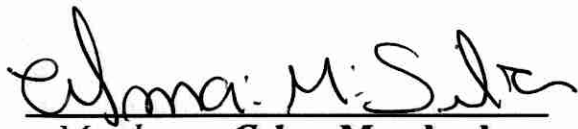
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.



Presidente – **Antonio Correia**



Relator – **João de Paula**



Membro – **Celma Mesabarba**